

LEI N.º , de de .

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária	—	23 (vinte e três)
	Apoio Especializado	Medicina	01 (um)
		Odontologia	01 (um)
		Engenharia	01 (um)
		Biblioteconomia	02 (dois)
		Tecnologia da Informação	07 (sete)
	Administrativa	Contabilidade	05 (cinco)
		—	02 (dois)
Técnico Judiciário	Administrativa	—	04 (quatro)
TOTAL			46 (quarenta e seis)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03 (Chefe de Gabinete da Presidência)	01 (um)
CJ-02 (Coordenador da Escola Judicial)	01 (um)
CJ-02 (Secretário da 1ª Turma de Julgamentos)	01 (um)
CJ-02 (Secretário da 2ª Turma de Julgamentos)	01 (um)
TOTAL	04 (quatro)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5 (Chefe do Fórum de Natal)	01 (uma)
FC-5 (Chefe do Fórum de Mossoró)	01 (uma)
FC-5 (Assessor da Ouvidoria)	01 (uma)
TOTAL	03 (três)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sediado no Rio Grande do Norte – RN.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei nº 11.768/2008, ficando aprovada na Sessão de 9 de junho de 2009, a criação de 23 (vinte e três) cargos de Analista Judiciário, área judiciária, 12 (doze) cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado (engenharia, medicina, odontologia, biblioteconomia e tecnologia da informação), 05 (cinco) cargos de Analista Judiciário, área contabilidade, 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, área administrativa, para a Escola Judicial e Ouvidoria, 04 (quatro) cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, 04 (quatro) cargos em comissão sendo 01 (um) CJ-03 (Chefe de Gabinete da Presidência e 03 (três) CJ-02 (Coordenador da Escola Judicial e Secretários das 1ª e 2ª Turmas de Julgamento) e 03 (três) funções comissionadas de nível FC-05 (Chefe do Fórum de Natal, Chefe do Fórum de Mossoró e Assessor da Ouvidoria).

O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região permaneceu praticamente inalterado desde a sua criação, em 1992, quando dispunha de 509 servidores e de uma estrutura organizacional resumida a 06 (seis) Varas do Trabalho, Tribunal Pleno e poucos setores administrativos. Passados quase 17 (dezessete) anos de sua instalação o número de Varas do Trabalho triplicou para 18 (dezoito) e o Tribunal dividiu-se em 02 (duas) Turmas Julgadoras, duplicando suas unidades de apoio administrativo. Em contrapartida, a força de trabalho sofreu uma pequena elevação para 550 (quinhentos e cinquenta) servidores.

Medidas de modernização da gestão adotadas pelo TRT da 21ª Região, mediante a criação de unidades voltadas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, tais como Ouvidoria Judiciária, Balcão de Atendimento ao Usuário, Central de Apoio à Execução, Escola Judicial, Assessoria de Comunicação Social (onde são gravados os programas semanais da TV Justiça) e as próprias Secretarias das Turmas, exigiram o aporte de um número considerável de servidores qualificados para desempenho dessas novas e relevantes tarefas. Consigne-se que para a realização desse aporte, foi necessário, em algumas situações, deslocar servidores das Varas do Trabalho e de outros setores

Administrativos, para dar cobertura às novas unidades, além de ter ocorrido a ampliação da competência da Justiça do Trabalho promovida pelas Emendas Constitucionais n.^{os} 20/1998 e 45/2005.

Os quantitativos de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas propostos resultaram da análise do pleito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, integralmente aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça, sob fundamentação do seguinte teor:

“Entretanto, entendo que os cargos e funções pleiteados pelo TRT-21^a Região são realmente necessários, de acordo com, pelo menos, quatro razões mais relevantes.

1. Inovação, criatividade e modernidade

É de se ver, em primeiro lugar, que o TRT 21^a Região encontra-se em destacada posição de vantagem em relação a outros tantos tribunais do país, tendo criado e desenvolvido projetos inovadores, que certamente aumentam a confiança do jurisdicionado e o aproxima da justiça.

Exemplos disso são os projetos Balcão de Atendimento, em modelo que desafoga os balcões das secretarias e atende melhor o jurisdicionado; a Ouvidoria e o Memorial da Justiça do Trabalho, todos com a elevada finalidade de aproximar a população do Poder Judiciário e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional.

A Escola Judicial, a seu turno, tem sido, em todos os Estados, um farol que conduz ao constante aprimoramento tanto para dentro do Poder Judiciário, com os cursos voltados aos magistrados e aos servidores, como para a sociedade de um modo geral, com os cursos abertos.

Tais iniciativas é que destacam a atuação administrativa necessária para colocar a engrenagem do Poder Judiciário em funcionamento harmônico com os tempos modernos, onde se exige transparência e agilidade na atuação pública.

2. Impacto no orçamento do órgão

Um segundo aspecto sobressai do fato de que o pedido representa pouco mais do que 11% da margem de crescimento prevista no plano orçamentário, ou seja, o impacto será de R\$5.561.024,33, enquanto a margem é de R\$42.667.174,00. Há declaração do TRT 21^a Região, de respeito à lei de responsabilidade fiscal.

Numa época em que os órgãos públicos lutam para se manter dentro de uma margem razoável de gastos, que não caracterize crime de responsabilidade fiscal por gastar mais que o previsto em seus orçamentos, o TRT 21^a Região vem mantendo uma economia extraordinária, representada também pelo fato de não ter modificado substancialmente seu número de servidores ao longo dos 17 anos de existência, embora tenha sido crescente o aumento da demanda. Iniciou com 509 servidores e agregou mais 41, totalizando 550.

3. Impossibilidade de deslocamento ou rearranjo de servidores

Ainda considerei aspectos ressaltados pelo TRT no sentido de que 11% do seu quadro é composto por servidores que não podem ser deslocados, os Agentes de Segurança, de sorte que não há sobra de servidores na área meio, como propôs nosso CTA, em seu parecer.

De fato, não se pode supor que o TRT não tenha lançado mão de todas as possibilidades de reorganização do seu corpo funcional, deslocando os servidores para suprir as deficiências de uma área ou de outra.

Bem se vê, entretanto, que há limites para tal aproveitamento funcional.

4. Do anteprojeto no Tribunal Superior do Trabalho e da sua aprovação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Por fim, e ainda mais relevante que os demais argumentos, o anteprojeto foi aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que conhece profundamente no dia a dia, as necessidades dos Tribunais Regionais em conseguirem realizar um trabalho adequado em âmbito estadual.

Em dezembro de 2004, o então Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Rider de Brito, destacou que anteprojeto deveria ser encaminhado ao Congresso Nacional porque visava “dotar os diversos setores especializados daquela corte com pessoal especializado, objetivando elevar o nível da prestação jurisdicional e preservar a celeridade e a eficiência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.”

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho sugeriu a aprovação dos seguintes cargos: 23 cargos de Analista judiciário, área judiciária; 12 cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado (engenharia, medicina, odontologia, biblioteconomia e tecnologia da informação); 5 cargos de Analista Judiciário, área contabilidade; 2 cargos de Analista Judiciário, área administrativa, para a Escola Judicial e Ouvidoria; e 4 cargos de Técnico Administrativo, área administrativa, além de 3 funções comissionadas e 4 cargos em comissão.

A proposta saiu depois de cuidadoso estudo sobre o TRT 21ª Região, como se vê da farta documentação anexada, já que inicialmente o anteprojeto previa um quadro cinco vezes maior de servidores e a redução foi feita no âmbito do CSJT, que certamente contingenciou com base nos sólidos elementos de convencimento que possui em relação ao TRT 21ª Região.

O Órgão Especial do TST, ao decidir encaminhar o processo para o CNJ, assim referiu sobre o exame procedido pelo CSJT:

“Ressalta-se que as justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região foram acolhidas parcialmente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na oportunidade, procedeu-se a criterioso e analítico exame da situação, com base em critérios técnicos, a saber: a) média nacional do número de servidores em exercício nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais; e b) ‘porte dos Tribunais Regionais’ (grande, médio e pequeno) em cotejo com o quadro de pessoal e as reais necessidades da 21ª Região, notadamente as de suprir a carência de cargos especializados.”

E, sem decidir sobre o mérito do anteprojeto, encaminhou o processo com a seguinte ementa:

“MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO.

Aprovada, parcialmente, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta de ampliação do quadro de pessoal submetida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, visando a criação de cargos efetivos e

de cargos e funções comissionadas, existindo nos autos declaração no sentido de que tal medida não implica desrespeito às Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, determina-se a adoção de providências necessárias ao encaminhamento do anteprojeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça.”

De fato, compete ao CNJ, na forma do art. 4º, inciso XXXI do RICNJ, aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo projetos de leis para criação de cargos no Poder Judiciário Federal.

Desta forma, muito bem analisado o anteprojeto deve ele ser acolhido, com os cortes feitos pelo CSJT.

Ante o exposto, voto pelo acolhimento do anteprojeto de lei, encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, criando os cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no Estado do Rio Grande do Norte.”.

Relativamente ao aspecto orçamentário, deve-se mencionar que a criação de cargos e funções comissionadas ora proposta nem de longe ameaça o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme análise realizada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça.

Dessarte, o anteprojeto em comento tem por objetivo minorar a carência de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precípua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos e das funções comissionadas propostos, pois permitirá que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação de acordo com as necessidades do serviço e com melhor suporte administrativo.

Com essas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho